



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi dá boas vindas a todos depois das férias coletivas e registra a abertura dos trabalhos da Oitava Turma no ano de dois mil e onze, pedindo a proteção de Deus. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa associa-se aos votos de boas vindas. Parabeniza a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, registrando que é a primeira mulher na administração desta Corte. Lamenta apenas o fato de não tê-la mais na Oitava Turma. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro parabeniza a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pela Vice-Presidência do Tribunal e lamenta sua saída da Turma. A Douta Procuradora Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli de Brito, em nome do Ministério Público do Trabalho, associa-se aos votos pelo início das atividades e pela eleição da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para a Vice-Presidência, bem como lamenta a perda e ressalta a efetiva importância da Presidência que Sua Excelência vinha exercendo nesta Egrégia Turma. O Doutor José Linhares Prado Neto, em nome dos advogados, adere às manifestações e deseja todo o sucesso para a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi nesta nova tarefa. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradece as palavras carinhosas, declara que ficou muito feliz pela adesão unânime de todos os Ministros à eleição de seu nome. Registra que deseja retornar à Oitava Turma ao final dos dois anos de mandato. Agradece mais uma vez as manifestações, aos votos e espera que possa colaborar com a nova direção do Tribunal, honrando essa confiança depositada. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 24640-96.1992.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Mário da Silva Linhares, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): André Cortes da Silva (Razão Social Bar e Restaurante Ltda.), Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71540-80.1992.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Elizabeth Correia Silva, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220740-31.1992.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clito Barbosa Bokel Neto e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): Banco Nacional Brasileiro de Investimentos, Agravado(s): Maria das Dores de Brito Calheiros Lobo, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126341-09.1995.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sônia Maria Carpanese, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Agravado(s): Banco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ariadne Teixeira Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10840-32.1997.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A. Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Andiará de Souza, Advogado: Dr. Jorge Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16340-46.1997.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Recorrido(s): Jesus Adriano Rodrigues Fagundes, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela Executada, como entender de direito. Obs.: A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. **Processo: ED-RR - 164800-66.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogada: Dra. Beatriz Periañes Facchinato, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo efeito modificativo, conhecer em parte do Recurso de Revista do Reclamante e dar-lhe provimento para acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado a condenação da Ré ao pagamento, como extras, da sétima e oitavas horas diárias trabalhadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos. **Processo: AIRR - 146740-45.2000.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Renato Vargas Freitas e Outro, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Ferreira Gordilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30340-70.2001.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vítor Leal Filizzola e Outros, Advogado: Dr. Fábio Adian Noti Valério, Agravado(s): Valsair de Matos Pessoa, Advogado: Dr. Juliana Martins Silveira, Agravado(s): Wilson Paiolla, Advogado: Dr. Wilson Paiolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41341-20.2001.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regional Hospital de Caridade Nossa Senhora Aparecida, Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, Agravado(s): Simão Ilcyszyn, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 68141-07.2001.5.01.0027 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 68140-22.2001.5.01.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Valério Tito Gama, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 90240-77.2001.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Coelho e Incorporações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Carlos de Souza Coelho, Agravado(s): Tercílio Pereira Júnior, Advogado: Dr. Celso Antônio D'Ávila Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR -**



**111840-09.2001.5.04.0401 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111841-91.2001.5.04.0401, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Dinair Bombassaro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Iaione Masiero, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 242140-21.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 242141-06.2001.5.02.0464, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Arnaldo Junio Rossi, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242141-06.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 242140-21.2001.5.02.0464, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arnaldo Junio Rossi, Advogado: Dr. Ademar Nykos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2164240-37.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida de Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. , Advogado: Dr. Paulo César Hertt Grande, Recorrido(s): Moyses Gomes da Silva, Advogado: Dr. Airton Pedro dos Santos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto à contribuição previdenciária, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 8340-42.2002.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Célia Roman Dainesi Françoze, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57040-02.2002.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Viana de Holanda, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63640-02.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63641-84.2002.5.02.0462, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Francisco Aparecido Lucena, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63641-84.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63640-02.2002.5.02.0462, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Aparecido Lucena, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103440-86.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Augusta Ribeiro Lorandi, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103840-73.2002.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Josenilda Sena de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 148240-40.2002.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste ( atual denominação da Telemar Telecomunicações da Bahia S.A.), Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): José Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 205640-28.2002.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Motorola Industrial Ltda. Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Katia Cristiane Silva dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Luís Forchesatto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 219086-06.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 219087-88.2002.5.05.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Barros e Barros, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Battre - Bahia Transferência e Tratamento de Resíduos S.A. Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Eduardo Comaru de Oliveira, patrono da Agravada. **Processo: AIRR - 219087-88.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 219086-06.2002.5.05.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Battre - Bahia Transferência e Tratamento de Resíduos S.A. Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Eduardo Barros e Barros, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 219086-06.2002.5.05.0012, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Eduardo Comaru de Oliveira, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 87241-23.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): Valdeci Santana da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Kleber Ramos Félix, Agravado(s): BH Telecomunicações Ltda. Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90740-71.2003.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Fernando Travenisk, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97140-89.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alceniro Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo e Outro, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217640-76.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. Advogado: Dr. Tatiane Emanuele Peres Dias, Agravado(s): Maria das Graças Mendes Gonçalves, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Agravado(s): Prompt Serviços Empresariais S/C Ltda. Advogado: Dr. Aquiles



Tadeu Guatemozim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230840-11.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 230841-93.2003.5.02.0038, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Reinaldo Conrad, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): Nilton Rogério Maganha, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Ruiz Uberreich, Agravado(s): Rogério Lauretti Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda. Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 230841-93.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 230840-11.2003.5.02.0038, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Nilton Rogério Maganha, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Ruiz Uberreich, Agravado(s): Reinaldo Conrad e Outro, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado(s): Eletric Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 261640-58.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Luiz Tadeu Ehrlich, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): União Companhia de Papéis Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18941-16.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 77240-51.2004.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Embargado(a): Joeci Pedrozo Barboza, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Embargado(a): Randon S.A. Implementos e Participações, Advogado: Dr. Sétimo Valdomiro Biondo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 87740-79.2004.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valmir Guilherme Telo, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Luiz Carlos Pohren, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Diniz da Costa, Agravado(s): Meta Brasil Participações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89640-08.2004.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Márcio Rodrigo Martins da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flavio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-RR - 107840-14.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Carlos Eduardo Alves de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 175640-10.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Vieira, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Maria Rosaria V. Cavassani, Advogado: Dr.



Eduardo Garcia Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 217440-68.2004.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Mary Custódio Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 249440-32.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Leonel Nabarro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 116, afastar a intempestividade dos Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para análise das razões neles contidas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Dires de Souza. **Processo: AIRR - 262040-10.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecoop - Cooperativa dos Profissionais de Telemática, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Abiner Machado Canella, Advogado: Dr. Mário Roberto Rodrigues Lima, Agravado(s): Politec Informática Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 403740-52.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda. Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Agravado(s): Márcia Elizabeth Monteiro de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): Romeu Ferreira Ribas, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1576600-62.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1576640-44.2004.5.09.0651, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A. Advogada: Dra. Alana Marchand Renaud, Recorrido(s): César Augusto Moreti de Oliveira, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência" por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência no período em que trabalhou em Curitiba e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1576640-44.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1576600-62.2004.5.09.0651, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): César Augusto Moreti de Oliveira, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A. Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1400-14.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1440-93.2005.5.02.0254, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdivio Correia do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Sanky S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários periciais. Perito particular. Responsabilidade pelo pagamento" por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a isenção em relação ao pagamento de honorários periciais e determinar que estes sejam pagos na forma do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 1440-93.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1400-14.2005.5.02.0254,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Valdivio Correia do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14300-65.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norpel Pelotização do Norte S.A. Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Daniel do Carmo Baga, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos seguintes temas: "deslocamento - tempo à disposição", "honorários periciais - responsabilidade", "embargos de declaração procrastinatórios - multa" e conhecer quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 80 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluindo da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, restabelecer a sentença. Prejudicada a análise do tema pertinente à base de cálculo do adicional de insalubridade. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "embargos de declaração procrastinatórios - indenização", por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 15540-64.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kenia Maria Goldbaun Calil Lopes, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Silvana Aparecida de Lima, Advogado: Dr. Marlúcio Bomfim Trindade, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26540-24.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Agravado(s): Paulo Alves da Rocha, Advogada: Dra. Márcia Christina Brancacio, Agravado(s): Viação Marazul Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Martins Piauhy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36740-87.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Mateus Cota, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogada: Dra. Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37240-62.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Agravado(s): Neila Tavares da Silva, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 56400-37.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 56440-19.2005.5.15.0092, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Recorrido(s): Nilma Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 56440-19.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com RR - 56400-37.2005.5.15.0092, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilma Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 65940-61.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Recorrido(s): União, Advogado: Dr. Kennedy Furtado de Mendonça, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,



Recorrido(s): João Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Mauro Abadia Goulão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social devida a terceiros. **Processo: RR - 67100-05.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Solidus Serviços e Construções Ltda. Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Recorrido(s): Marcos Antônio Gomes Boa Morte, Advogado: Dr. Josemar de Deus, Recorrido(s): Setal Engenharia, Construções e Perfurações S.A. Advogada: Dra. Edna Aparecida Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, no que concerne à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da lide a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos temas restantes veiculados nas razões do apelo. **Processo: AIRR - 77640-78.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Açucareira Usina Cupim e Outra, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Jany Erny Batista de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo adiamento. **Processo: AIRR - 83540-35.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 83541-20.2005.5.07.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fast Locação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Luiz Pinto de Mesquita, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogada: Dra. Sílvia Cunha Saraiva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83541-20.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 83540-35.2005.5.07.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogada: Dra. Sílvia Cunha Saraiva Pereira, Agravado(s): Luiz Pinto de Mesquita, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Agravado(s): Fast Locação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91040-79.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Olímpia Garcia Domingues e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91640-21.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91641-06.2005.5.05.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Patrícia Ferreira Dias e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Banco Citicard S.A. e Outros, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91641-06.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91640-21.2005.5.05.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): Patrícia Ferreira Dias, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 98140-70.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procurador: Dr. João Batista Aragão





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Neto, Embargado(a): Sirverlei Calvento da Silva, Advogado: Dr. Gessi de Souza Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 105840-39.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Silvio Bracht Pereira, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. INVALIDADE DA OPÇÃO DO EMPREGADO POR CARGO EM COMISSÃO COM JORNADA DE OITO HORAS. COMPENSAÇÃO. DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a compensação entre os valores percebidos pelo Autor a título de gratificação estabelecida no Plano de Cargos Comissionados e aqueles decorrentes da condenação ao pagamento como extra do período excedente à sexta hora diária. **Processo: RR - 111600-73.2005.5.04.0241 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111640-55.2005.5.04.0241, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Fernando Paiva dos Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Anna Paulla Barbosa Lima, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. OJ nº 307 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido, mantendo-se os demais critérios de cálculo estabelecidos pela sentença de primeiro grau e pelo acórdão regional; não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais tópicos; b) conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do ADI, de acordo com a OJ Transitória nº 7 da SBDI-1 do TST. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente, Dra. Anna Paulla Barbosa Lima. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Anna Paulla Barbosa Lima. **Processo: AIRR - 111640-55.2005.5.04.0241 da 4a. Região**, corre junto com RR - 111600-73.2005.5.04.0241, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Luiz Fernando Paiva dos Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117640-03.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metalúrgica Nakayone Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Gertirana Silva, Recorrido(s): Margarete Rodrigues de Souza e Outros, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): Ricardo Orfali, Advogado: Dr. Antônio Augusto Barrack, Recorrido(s): Joel Ferreira de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Angélica Buion Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para julgar ação que objetiva indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, ajuizada pelos herdeiros do falecido empregado, determinar o



retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de, superada a questão da competência, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 128140-10.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luís Adarlei da Rocha, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150340-85.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ildegard Mauer Kuhn, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Gonçalves, Agravado(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152140-11.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Advogado: Dr. Luciana Lucena Baptista, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 153940-68.2005.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Lilian Nascimento Vieira, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 133, IV, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensada a Reclamante das custas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 162140-43.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Henrique Afonso Holtz de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171640-55.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Transportes e Logística de São José dos Pinhais - Cooperlog, Advogada: Dra. Mariano Cipolla, Agravado(s): Fernando Lino Ferreira, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172740-86.2005.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adlim Terceirização em Serviços Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Pedro Gomes Ferreira Filho, Advogada: Dra. Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 174385-84.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Flávio Bento, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas deferidas ao reclamante na presente demanda seja realizada com base no índice do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, com incidência a partir do seu primeiro dia, nos moldes dos parâmetros fixados pelo citado verbete sumular. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 175900-82.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Alexandre dos Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Braga Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 177640-84.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriana Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Jácomo Andreucci Filho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marizete Vianna da Silva, Advogado: Dr. Flávio Abrahão Nacle, Agravado(s): Garance Textile S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 188440-05.2005.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): Adilson Santos da Silva, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 189040-74.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 189041-59.2005.5.02.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wania da Luz Amaral Altoé, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189041-59.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 189040-74.2005.5.02.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): Wania da Luz Amaral Altoé, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203140-23.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): Carlos Magno dos Santos, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 208600-17.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 208641-81.2005.5.04.0292, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Jairo Vieira Balejo, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 208641-81.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, corre junto com RR - 208600-17.2005.5.04.0292, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jairo Vieira Balejo, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 233240-81.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brenntag Química Brasil Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Patrícia Nagy Olah, Agravado(s): José Delfino da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 238040-64.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Oswaldo Luís Caetano Senger, Agravado(s): Salete Maura da Silva, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): Kuttner Serviços Terceirizados Ltda. KST, Advogado: Dr. Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**266240-17.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Holanda Barros, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Fundação Adib Jatene - FAJ, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves, Agravado(s): José Eduardo Moraes Rego de Souza, Advogado: Dr. Bernardo Szyflinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 274100-25.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 274140-07.2005.5.15.0130, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vitérico Leopoldino Neto, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. João Ubirajara Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com adicional, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 274140-07.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, corre junto com RR - 274100-25.2005.5.15.0130, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. João Ubirajara Santana Júnior, Agravado(s): Vitérico Leopoldino Neto, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 528300-68.2005.5.15.0139 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 528341-35.2005.5.15.0139, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Carla Moraes Stefani, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, a partir do 1º dia. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 528341-35.2005.5.15.0139 da 15a. Região**, corre junto com RR - 528300-68.2005.5.15.0139, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carla Moraes Stefani, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1178800-65.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Ernesto Mion Guariza, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Pedro Antônio Laurentino, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Recorrido(s): PHI Incorporação de Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: Ag-AIRR - 1540-44.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Truglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 6740-81.2006.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Alan Gonçalves Lourenço, Advogado: Dr. Francisco de Assis Figueiredo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12040-72.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nivaldo Simões Ramos, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lacerda Reimão, Agravado(s): Travelin Transporte Ltda. Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Agravado(s):



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18340-04.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elaine do Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21440-16.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): Marcelo Damião Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Joelma Freitas Rios, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 39440-70.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42940-37.2006.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Jucemara Balbinot Guiotto, Advogado: Dr. Gelson Saibo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 49900-40.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parati S.A. Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Evandro Cecchini, Advogada: Dra. Ilda Moreira Wojahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. indenizações por dano moral e material."; conhecer quanto aos temas "Julgamento ultra petita. Diferenças salariais. Diferenças de benefício previdenciário.", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais aos meses de março, abril e maio de 2006, conforme postulação exordial, bem como para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 51440-32.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Taciana Maria Bernardez Romanzeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 51740-49.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Caprioli Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): Valdomiro Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 58900-98.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vânia Lúcia de Jesus Angelete, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): Regina Célia Lima Feijó, Advogada: Dra. Sônia Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 61341-09.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Everton Rolim, Agravado(s): Lilian Bulling Couto, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco Santander S.A.



Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 62240-55.2006.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Compremol - Construções e Pré-Moldados Ltda. Advogado: Dr. Isaú da Costa Paiva, Agravado(s): Reginaldo Pires Matos Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72140-71.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Neri Mandagara, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 78840-69.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosanjilis Maria Busanello, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 80240-09.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93140-70.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Catarina da Costa Gois, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Telefônica Empresas S.A. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96340-33.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aercamp Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Nelson Picchi Júnior, Agravado(s): Maria José Severino Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 134840-80.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Izaura Itsuco Teramoto e Outros, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 144040-03.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Energética - Epe, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): Carlos Wagner Pacheco, Advogado: Dr. Marcelo Fernando Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 162440-42.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Teresa Destro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, julgar parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade do item 6.3 da CI SUPES/GEINP 265/06, que vincula a aceitação da adesão à desistência de ações já propostas; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto,



patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 163540-36.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Manoela Batista dos Santos Fonseca, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 188600-31.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Carmerino do Nascimento, Advogado: Dr. Adilson Franco Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 243140-54.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Eduarda Lemos Raszl, Agravado(s): Derinalva Souza Santos Takahashi, Advogada: Dra. Jurandi Moreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 361140-06.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Renato Pilli da Silva, Advogado: Dr. Mário José Arpaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371540-88.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 371541-73.2006.5.02.0084, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Déborah Cássia Vigelis Seckler Filippini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371541-73.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 371540-88.2006.5.02.0084, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Déborah Cássia Vigelis Seckler Filippini, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439040-51.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral C. de Andrada, Agravado(s): Pedro Braz Xavier, Advogado: Dr. Nilto Osvaldo Rodrigues, Agravado(s): Condomínio Residencial Augusto Ruschi, Advogada: Dra. Adriana Costa Koerich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 467340-28.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emir Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 876440-94.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tivit Atendimentos Telefônicos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s): Renan Urbano da Silva, Advogado: Dr. Carlos Edoardo Balbi Ghanem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1693740-46.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gueber Roberto Laux, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues,



Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1876200-78.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Recorrido(s): Soeli Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Recorrido(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 247 da SBDI-1 e à Súmula nº 390, II, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a ordem de reintegração no emprego, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens dela decorrentes, restabelecendo a sentença neste particular. **Processo: RR - 5600-77.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): Emerson Nunes Flores, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7000-48.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7040-30.2007.5.09.0093, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Divisor 200" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a percepção de diferenças de horas extras pela adoção do divisor 200; por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação pago por entidade de previdência privada. Natureza jurídica" por violação do artigo 458 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração ao salário; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos demais tópicos. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: AIRR - 7040-30.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7041-15.2007.5.09.0093, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7041-15.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7040-30.2007.5.09.0093, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Agravado(s): Geraldo Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9340-29.2007.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação de Integração Social de Itajubá - AISI, Advogado: Dr. Eduardo N. Magalhães, Agravado(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Tereza Resende Vilela, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14741-82.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Agravado(s): Cristina de Fátima Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho,





Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15400-61.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 15440-43.2007.5.10.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogada: Dra. Tatiana de Queiroz Pereira, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): Ana Benedita Landim Marques, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A. Advogada: Dra. Tatiana de Queiroz Pereira, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-Grandense arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Dessarte, reputo prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 15440-43.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com RR - 15400-61.2007.5.10.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogada: Dra. Tatiana de Queiroz Pereira, Agravado(s): Ana Benedita Landim Marques, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 16040-53.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): Sebastião Donizete Victor, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17440-10.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 17441-92.2007.5.10.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandra Soares Teixeira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17441-92.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 17440-10.2007.5.10.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Sandra Soares Teixeira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18240-85.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando de Barros Correia e Outra, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Espólio de Hélio Santos Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): Bansec - Banco de Cobranças e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21140-31.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Cristiane da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21140-02.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Agravado(s): Estêvão Leandro Vieira Filho e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22740-38.2007.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda. Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Jakson Melo da Costa, Advogado: Dr. Ademir Lins Vitorio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 26540-03.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Dalmiro Gonçalves, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 32140-90.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Idibra Participações Ltda. Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): Silvânia Maria de Assis Paulino, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 34141-44.2007.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sonho Real Loterias Ltda. Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Gilson Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37240-73.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sarpav Mineradora Ltda. Advogada: Dra. Vânia Helena de Souza, Agravado(s): Cláudio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Top Work Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Gilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 42000-36.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Procurador: Dr. Helio Cassiano de Souza, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", conhecer quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por contrariedade à OJ nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice de juros de 0,5% ao mês. **Processo: AIRR - 48340-66.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa 12 de Setembro Agropecuária Incorporações e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Carina Fontes Silva, Agravado(s): Nerivaldo Bonifácio Moreira Mota, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 61700-88.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anara Bitencourt Copetti, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Dr. Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 62900-19.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Esdras Barboza dos Santos,



Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73000-90.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Araçatuba, Procurador: Dr. Jorge Luiz Morales, Recorrido(s): Alessandro Vasques dos Santos, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): Agência Brasileira de Tecnologia Social Integrada - ABTSI, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U. Advogado: Dr. Rosária Bardaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da relação processual o Município de Araçatuba. **Processo: AIRR - 75340-71.2007.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Stora Enso Arapoti Indústria de Papel Ltda. Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): Cláudio Costa de Sias, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78740-39.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Espólio de Gregório Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83740-53.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 83741-38.2007.5.03.0048, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): Márcia Fortunato Borges - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Freitas de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83741-38.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 83740-53.2007.5.03.0048, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Fortunato Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Freitas de Menezes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86000-25.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 86040-07.2007.5.10.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cláudia Ramos Lima, Advogado: Dr. Rui Guimarães de David, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa. Embargos de Declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada por terem sido considerados protelatórios os embargos de declaração e conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Indenização por danos materiais. Pensão vitalícia. Base de cálculo", por ofensa ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a perda funcional sofrida pela Autora e a responsabilidade da Reclamada pelo evento danoso, restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: AIRR - 86040-07.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com RR - 86000-25.2007.5.10.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): Cláudia Ramos Lima, Advogado: Dr. Rui Guimarães de David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 87500-93.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Pedro Martins,



Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, em cujo cálculo deverá ser tomado em conta o valor total da condenação, consideradas para tanto as parcelas tributáveis, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, da Súmula nº 368 do TST e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 89340-57.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Marina Duarte Camelo de Sena, Advogado: Dr. Cláudia Regina Borba Souto, Agravado(s): Hermes Gomes de Souza, Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 90400-78.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Recorrido(s): Marcos Venício Campos, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de risco", por afronta ao artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que analise o pedido sucessivo de adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 102740-91.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mibita Minérios Brasileiros Ltda. Advogada: Dra. Ana Mary Zacchi, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Vicente Santiago Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105540-55.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Malvina Lima Cunha, Advogada: Dra. Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105940-70.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. José Arinaldo Nogueira Rego, Agravado(s): Francisco das Chagas Marques Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107740-36.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogado: Dr. João Carlos Zanon, Agravado(s): Maurício de Sá Carvalho, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 108540-80.2007.5.14.0003 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 108541-65.2007.5.14.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): L & M Comércio de Móveis Ltda. - Inova Interiores, Advogado: Dr. Néelson Canedo Motta, Agravado(s): Maxwel Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Geisebel Erecilda Marcolan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108541-65.2007.5.14.0003 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 108540-80.2007.5.14.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maxwel Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Hiram Souza Marques, Agravado(s): L & M Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Néelson Canedo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110040-94.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Habitação de Volta Redonda - Cohab, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Daniela Medeiros de Miranda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Freire, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113140-30.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guairá, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Maria da Luz dos Santos, Advogada: Dra. Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113241-30.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A. Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): Maria Elizabete Bernardes de Araújo, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115700-70.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 115740-52.2007.5.02.0463, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nilton Francisco de Deus, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto no tocante aos tópicos "participação nos lucros" e "seguro-desemprego - adesão ao PDV"; conhecer no que concerne ao tema "trajeto interno - portaria ao local de trabalho", por ofensa ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o pedido de 30 minutos diários e reflexos (fls. 7 e 10 - item 13, "a") e a prescrição quinquenal acolhida na origem (fl. 104). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Dires de Souza. **Processo: AIRR - 115740-52.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 115700-70.2007.5.02.0463, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Nilton Francisco de Deus, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116300-48.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 116340-30.2007.5.09.0091, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Livre Admissão Vale do Piquiri, Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Recorrido(s): Patrícia Alves da Rocha, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Recorrido(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transporte de valores - indenização por risco de vida" por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por risco de vida e seus reflexos. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento" por contrariedade à Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais observe o disposto na Súmula 368 do TST. **Processo: AIRR - 116340-30.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com RR - 116300-48.2007.5.09.0091, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Patrícia Alves da Rocha, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Livre Admissão Vale do Piquiri, Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Agravado(s): Banco Cooperativo Sicredi S.A. Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117340-34.2007.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliano Rebouças Monteiro, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho,



Agravado(s): Município de Ilhéus, Advogada: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 118640-25.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): Dario Dartango Martins, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 124200-32.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdemir Aparecido Barbosa Pinho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 124740-33.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Haruo Oishi, Advogado: Dr. Renata Dias de Freitas Telles, Agravado(s): Moacir da Silva Andrade Filho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): Transportadora Canhon Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 135200-42.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BGN Mercantil e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): Lucas Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissões. Súmula 340 do TST" por contrariedade à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante receba, em relação à parte fixa da remuneração, horas extras com o respectivo adicional e, relativamente à parcela variável, que receba exclusivamente o adicional de horas extras, na forma da Súmula 340 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 136140-50.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Valdinéia Alves de Argolo Domingues, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154400-48.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Laura Kiyoko Ide, Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. André Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à ilegitimidade, sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais a isento de pagar por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 157740-47.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Udo Melo Bodemer e Outro, Advogado: Dr. José Florisvaldo Machado de Oliveira, Agravado(s): Cícero Santos de Oliveira, Agravado(s): Bodemer Marques Indústria Mecânica Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170140-66.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 170141-51.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Darcy Pinto Barboza, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação



Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 170141-51.2007.5.04.0202, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 170141-51.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 170140-66.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Darcy Pinto Barboza, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170142-36.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 170140-66.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Darcy Pinto Barboza, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s): Braskem S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 170141-51.2007.5.04.0202, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 175800-08.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Michele Cristina Conejo, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto S/C Ltda. Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 181940-65.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universo Tintas e Vernizes Ltda. Advogado: Dr. Édina Versutto, Recorrido(s): Cícero Manoel da Silva, Advogado: Dr. Sylvania Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em juízo; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 192700-80.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): Ari Haubenthal, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - Par, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Luiz Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do apelo quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 212240-66.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvana Vaz da Silva, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao



Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310340-10.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José de Souza Silva, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): Viação Cidade de Manus Ltda. Advogado: Dr. Rowena Christina Souza de Jesus, Agravado(s): Viação Manauense Ltda. Agravado(s): Grupo Econômico Baltazar José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 418500-62.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Delta Fertilizantes Ltda. Advogado: Dr. Juliane Fockink, Recorrido(s): Alex Sandro Merem, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; conhecer do Apelo no tocante à "CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 448240-66.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carla Luiza Mannrich, Advogado: Dr. Norberto Angelo Garbin, Agravado(s): Rosely Ferreira de Campos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1134240-31.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Alex Sampaio da Silva, Advogado: Dr. Sóstenes Pinto Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146340-94.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Patrícia dos Santos Lima, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): Cootrasg Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184340-51.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): Paulo Estevão Lopes da Silva, Advogado: Dr. Renir Begnini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 3139800-84.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação da Escola Internacional de Curitiba, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Lúcia Carla Zornig, Advogado: Dr. Guilherme Dequiqui de Assis Borges, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação aos artigos 114 e 195, incisos I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros; não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Guilherme Dequiqui de Assis Borges. **Processo: RR - 1800-83.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal





- CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): Ademir de Gasperi e Outro, Advogado: Dr. Alberto Bonilha Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 5600-82.2008.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isael Lima Soares de Castro, Advogada: Dra. Leila Strefling Gonçalves, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "suspeição/testemunhas", "piso salarial - ônus da prova" e "multa por embargos de declaração protelatórios", dele conhecer quanto ao tema "art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 9940-22.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Célio Irino Abrahão, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): Fergus Distribuidora de Legumes Ltda. Advogada: Dra. Angélica Pestana Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13000-78.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Decasa - Destilaria de Álcool Caiuá S.A. Advogado: Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): Osvaldo Fontes, Advogado: Dr. Pedro Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13940-21.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio Antunes, Agravado(s): Jerso roberto Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15100-27.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, Recorrido(s): Vera Lúcia Rosa Soares, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Cooperativa de trabalho. Fraude. Reconhecimento de vínculo de emprego com a prestadora de serviços" e "Honorários periciais", e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 20840-71.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogeno Marques Correa e Outro, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 21100-94.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bebidas Fruki S.A. Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Embargado(a): Iduino Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 22640-92.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr.



Nilton Correia, Agravado(s): Nival de Oliveira Lage, Advogado: Dr. Fábio Lúcio Paiva de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 24700-69.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maurício Antônio Santini, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão no acórdão embargado, sem, contudo, dar efeito modificativo ao julgado, na medida em que mantido o não-conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 26940-74.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 874-89.2010.5.08.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ponte Irmãos & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Viviane Silva da Silva, Agravado(s): Marilene de Pádua Ferreira do Espírito Santo, Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26940-64.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Luiza Buckowsk, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Daniel Bernhard, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30200-57.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrido(s): João Edson da Silva, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema intitulado "ilegitimidade passiva ad causam" e conhecer quanto ao tópico "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em razão do acolhimento da prescrição total. Prejudicada a análise do tema restante articulado no apelo. **Processo: RR - 31600-23.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportadora Jolivan Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): Ronimar Gomes Pereira, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT e, ainda, a multa aplicada por ocasião dos embargos de declaração considerados protelatórios, julgando, assim, improcedente o pedido exordial. Custas revertidas, porém dispensadas, conforme consta na sentença (fl. 462). **Processo: ROAC - 33700-52.2008.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Recorrido(s): Francisco das Chagas Carvalho, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 34140-51.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anídia Nilce Mariano Miguel e Outros, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35940-61.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Inez Porto Munari Scheffer, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 40640-42.2008.5.02.0080 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelino David, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Sônia Regina Canale Mazieiro, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA", por violação ao artigo 625-G da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a suspensão da prescrição quinquenal no período em que a demanda tramitou na Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da fundamentação; conheceu do apelo no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao artigo 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, deu-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária; não conheceu do recurso nos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: Ag-AIRR - 44240-77.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Jardinagem, Desinsetização, Limpeza em Tubos, Separação de Resíduos, Lixo, Reciclagem de Materiais e Trabalhadores na Limpeza Pública, Privada, Manutenção em Áreas Verdes, Aterros Sanitários, Usinas de Beneficiamento de Lixo e Incineradores de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires - Siemaco-ABC, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Terceirização, de Locação de Mão de Obra, de Prestação de Serviços nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Emerson D. E. Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 46440-15.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Elisabete Boteon Gimenez Soares, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras após a 6º diária. Cargo de confiança."; "Ilegalidade da reclassificação"; "Divisor"; "Horas extras. Repercussão." e "Base de cálculo das horas extras", conhecer quanto ao tema "Deferimento de horas extras sobre o salário de oito horas. Jornada de seis horas. Gratificação de função. Compensação.", por má aplicação da Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir a compensação pretendida pela reclamada, ou seja, a dedução da diferença entre a gratificação devida aos que laboram seis horas e a paga para a jornada de oito horas, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 56540-19.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 56541-04.2008.5.03.0054, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Roberto Vaz de Oliveira, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56541-04.2008.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 56540-19.2008.5.03.0054, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Vaz de Oliveira, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58900-78.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irradial Imagem Radiológica Ltda. Advogado: Dr. Leonel André Corrêa Lima Alvim, Recorrido(s): Fernanda Rodrigues Toffoli, Advogado: Dr. Guilherme Bertotto Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional; não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 60200-50.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fidelity National Participações Ltda. Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrente(s): Gelson Silvano, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): Banco Cooperativo Sicred S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "intervalo intrajornada", por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão, deferindo o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1(uma) hora, por dia trabalhado, com os critérios e repercussões definidos na sentença para o cálculo das demais horas extras (fls. 103/104); e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 63100-13.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogado: Dr. Riane Barbosa Corrêa, Recorrido(s): Miguel Costa Remigio, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; iii) conhecer do apelo no tópico "MULTA DO ART. 477 DA CLT - CONTROVÉRSIA QUANTO AO INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 63440-63.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Ângela Maria Souza Barroso e Outras, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66640-56.2008.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Exedito Francisco de Souza, Advogado: Dr. Wilson Inocêncio Ferreira, Agravado(s): Dura Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, em face da manifesta intempestividade. **Processo: RR - 68000-25.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): Elcio Luiz Pigossi e Outros, Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 71040-39.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Ítala das Graças Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Silva Rezende, Agravado(s): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71740-14.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcio Antônio Magalhães, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 72140-25.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Alfredo Luciano Pereira da Rocha, Advogado: Dr. Leandra Ap. Pavlak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a reatuação dos autos para constar como Agravados ALFREDO LUCIANO PEREIRA DA ROCHA e ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 76640-29.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Advogado: Dr. Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): Elisângela Cardoso de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 89700-55.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Maria Aparecida Orlando Pegorado, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar eventual nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 91800-08.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nardini Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Carolina Bosso Topodjian, Recorrido(s): Luciana Quintiliano da Silva Pires, Advogado: Dr. Lucio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92300-10.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Rosalina Maria de Jesus Tertuliano, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "deserção" por afronta ao art. 5º, LV, Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada. Ainda, por unanimidade, sobrestar a análise do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, tendo em vista o provimento dado ao recurso de revista da primeira reclamada e a consequente determinação de retorno do processo ao Tribunal de origem, porque afastada a deserção. **Processo: RR - 95340-96.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raisia Monique Neves Aziz Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Aplicabilidade dos artigos 128 e 460 do CPC", "Assédio moral", "Horas extras", "Honorários advocatícios", "Pedido de providências - riscar palavras" e "Expedição de ofício". Por maioria, vencido, quanto ao mérito, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "Terceirização. Empresas de telecomunicações. Licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114640-75.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organizações Perfeita Ltda. Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Eliana do Carmo Ziviani Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 123840-71.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): Ubirajara Barone Garcia, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino R. Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 141940-67.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Terezinha Menegardo Alves e Outros, Advogado: Dr. Eustachio D. Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues Britto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Lixo da Região Metropolitana da Grande Vitória - Sindilixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145740-25.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Agravado(s): Maria Coeli Malcher Castelo, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 150740-46.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Neuzi Amaral Dutra, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159040-82.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Marilena Almeida da Silva, Advogado: Dr. Benedito Tibúrcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168940-60.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Marcos Antônio Zambalde, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173140-51.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - Suceen, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): Carlos Cruz e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 191540-39.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Eduardo Grasso Filho, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): Centro de Cardiologia Não Invasiva S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202340-02.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Joenilsa Lopes Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 360040-33.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberta Cristina de Angelis, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Banco Santander S.A.



Advogada: Dra. Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 516000-68.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Santos Ramos, Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Rodrigo Azambuja Neto, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Zilli da Silva, Recorrido(s): GTI S.A. Advogado: Dr. José Maria Zilli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para decidir o presente feito e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, superado o aspecto relativo à competência, prossiga no exame dos demais temas recursais, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso de revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 635500-34.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): Magazine Luiza S.A. Advogada: Dra. Michele Le Brun de Vielmond, Agravado(s): Ederaldo Alves Gonçalves, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-11.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Alagoa Grande, Advogado: Dr. Newzon Emmanoel Quintella Lima, Agravado(s): Francisco Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Edinando José Diniz, Agravado(s): Sengel Serviços de Construção Civil Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7240-85.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Francisco Armando da Silva, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): Consuplan Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10140-54.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mônica Coelho da Silva, Advogado: Dr. Aberlado de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Ímpar Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento desse recurso interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 12000-46.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Samir Chaar El-Husny, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 14400-41.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): J Epifânio Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Flávio Luiz dos Reis, Recorrido(s): Simone Saliba Proença, Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; II - conhecer do apelo no tópico "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; e III - dele não conhecer quanto ao tópico remanescente. **Processo: AIRR - 17040-39.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comércio e Indústria de Luminosos Uberlândia Ltda. Advogado: Dr. Emiliana Sábio Procópio Valente, Agravado(s): Edmilson Batista Franco, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20140-79.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Engerede Engenharia e Representação Ltda. Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): Elisandro Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Luiz Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 21400-47.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Cláudio Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Mauro Faidiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 29140-61.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Genilson Gaudêncio dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Aroeiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29740-44.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Aimorés, Advogado: Dr. Rafael de Paiva Sousa, Agravado(s): Silvia Maria de Souza Caldeira, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 34000-37.2009.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Lauren Webber Rossini, Recorrido(s): Antônio Luiz Spinelli, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais por desvio de função", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 34540-72.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): Gerson Eustáquio de Araújo, Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36640-47.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reinaldo Gomes Mesquita, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): Musashi da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Leonardo da Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 36800-29.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Walter Nogueira da Silva, Recorrido(s): Maria Salomé de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material





da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: AIRR - 38940-16.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Agravado(s): Maria José Pereira de Sales, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 42440-62.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): Alberto Conceição Filho, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44440-93.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Ramon Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46240-17.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Programação Educacional Ltda. - Sobrape, Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): Rosely Carlos Augusto, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 46441-48.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogada: Dra. Ozana Baptista Gusmão, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcelo Max Freire, Advogado: Dr. André Luís Melo Fort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47040-83.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Renato César Penha, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52140-63.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joana Darck Macedo França, Advogado: Dr. Donizetti França Macedo, Agravado(s): Caixa Escolar da Escola Municipal Dulce Maria Homem, Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57340-31.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Maria Floriana de Oliveira, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60400-23.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos Weber e Outros, Advogada: Dra. Elieth Pereira Peraça, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62700-20.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Cássia Santos Lima Maia, Advogada: Dra. Norma Solange Crisóstomo Monteiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 63840-81.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Diogo Faria Signoretti, Agravado(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A.



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63940-37.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Enecol Engenharia e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Aberlado de Oliveira Flôres, Agravado(s): Maurílio Limeira da Silva, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64940-90.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neverita Vieira de Melo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65140-97.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Martins dos Santos Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65840-28.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Luiz Batista, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68000-90.2009.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Minasmix Atacado Distribuidor Ltda. Advogado: Dr. Matheus Lara Nogueira de Menezes, Recorrido(s): Breno Oliveira Sousa Soares, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo empregatício - representante comercial" e "devolução de descontos"; dele conhecer no tocante ao tópico "multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 72100-68.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A. Advogado: Dr. Carmela Covello, Recorrido(s): Paulo Freitag, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras - critério de contagem minuto a minuto", conhecer quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 74940-79.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vox Populi Mercado e Opinião S/C Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Dr. Gabriel Henrique da Silva Lopes, Agravado(s): Patrícia Gonçalves Guimarães, Advogada: Dra. Marlene Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76300-75.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mineração Montes Claros Ltda. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): Laércio Antônio Rabelo Júnior, Advogado: Dr. Érica Moraes de Abreu Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "adicional de periculosidade". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 81340-61.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat



Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Élcio Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85600-53.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Sônia Aparecida Adur, Advogada: Dra. Aglair Teresinha Knorek Scopel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 87940-52.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Seguros Minas Brasil, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): Vitorino Antônio Bastos Figueiredo, Advogado: Dr. Pollyanna Mara Ribeiro de Miranda Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88440-89.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Phelps Dodge Internacional Brasil Ltda. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): Mauro Salles, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89140-77.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Agravado(s): Jailson Antônio Alves, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): Alveriano & Alveriano Ltda. Advogado: Dr. Aires Marcos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94540-18.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hélio de Lima e Silva, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito. **Processo: AIRR - 98740-87.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Claudivan da Silva Lima, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Dr. Luiz Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99000-33.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Cláudia Regina de Souza Freitas, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 100000-31.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Divina Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 102540-72.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio



Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 106900-66.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Túlio Graciano Justino, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Recorrido(s): Líder Terceirização Ltda. Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Tim Nordeste, as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação. **Processo: AIRR - 115140-70.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): José Salviano de Araújo, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Lima Souza, Agravado(s): J.A. - Comércio de Gás Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 126040-61.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Daniela Oliveira Viega, Advogado: Dr. Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Tim Nordeste e as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação. Determinar, por conseguinte, o retorno dos autos ao TRT de origem, para o julgamento dos pedidos formulados, em ordem sucessiva, referentes ao reconhecimento de parcelas com base no princípio da isonomia. Julgar prejudicada a análise dos demais temas suscitados. **Processo: AIRR - 138300-21.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teodoro Mancuelo de Souza, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Claro Cupertino, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159440-44.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Andréia Graziela Lacerda de Andrade, Agravado(s): Antonia Francineia Souza da Silva, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Aprimore Educação e Materiais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 181200-88.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Sylvia Helena Campos Câmpara, Recorrido(s): José Roberto Nunes, Advogado: Dr. José Renato Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 291500-18.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviços de Guarda e Vigilância



Ltda. Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): Osvaldo Adelino dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - compensação de jornada - escala de 12x36" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 85, III, e 219, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, bem assim para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-ED-AIRR - 30-52.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Gilberto Ferreira Neres, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Ramos, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí S.A, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 113-25.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): V & M Florestal Ltda. Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Recorrido(s): Antônio César da Silva, Advogado: Dr. Elia Aleluia de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 171-55.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transforte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): Antônio Alexandre das Neves, Advogada: Dra. Roberta Virgínia Aciole de Albuquerque Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 244-59.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaiquara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): Benedito Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", conhecer em relação ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos. **Processo: AIRR - 440-57.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Daniel Félix Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 519-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Recorrido(s): Loreno José Ritt, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO", por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise da prescrição argüida na contestação, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Alberto Rozman de Moraes. **Processo: AIRR - 605-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. Felipe Augusto Lopes Ruela, Agravado(s): Giovanna Dantas Magno e Outro, Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar a imutabilidade da coisa julgada em execução, afastando a incidência de contribuição previdenciária sobre o pagamento do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 676-52.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. José Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Arlen Miguel Patrício de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 874-89.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 26940-74.2008.5.08.0001, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ponte Irmão e Cia Ltda. Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Agravado(s): Marilene de Pádua Ferreira do Espírito Santo, Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 971-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio de Jesus de Barros Mateus, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Embargado(a): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Dra. Renata Araújo de Lira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão no julgado, condenar a Reclamada, CHESF, ao pagamento de adicional de periculosidade em relação aos meses em que a parcela não foi adimplida e os reflexos pertinentes, bem como determinar que a execução observe os termos do art. 892 da CLT, na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 1069-74.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Carlos Sousa dos Santos, Advogado: Dr. Klinger da Silva Santos, Agravado(s): JNS Canaã Construções e Paisagismo Ltda. Advogada: Dra. Vivian Cardoso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1297-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda. Advogada: Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva, Recorrido(s): Jonas Soares da Silva, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao temas "cooperativa de trabalho - fraude - reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços" e "jornada de trabalho - ônus da prova". Também, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 1315-70.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sandro Pereira Correa, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1354-40.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Paula Marcondes, Advogado: Dr. Juliana Paula de Souza, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa de 1% sobre o valor da causa em razão da oposição de embargos declaratórios protelatórios", conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por meio de negociação coletiva. Impossibilidade", por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento total do período correspondente ao intervalo suprimido, a partir de 25/5/2007, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como



seus reflexos nas demais parcelas de natureza remuneratória, em conformidade com a diretriz das OJs nos 307 e 354 da SBDI-1 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 1590-08.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Agravado(s): Pedro Felipe Heinz, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1606-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raul Canal e Advogados Associados S/C, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): Reinaldo Stefani, Advogado: Dr. Enio Carlos de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1618-08.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ciplan Cimento Planalto S.A. Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Agravado(s): Francisco Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Layanny Alves Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1629-05.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Vanessa de Azambuja Pahim, Agravado(s): Carlos Felipe de Souza, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1635-28.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Gilberto do Carmo Alves, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-21.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Evoluta Ltda. Advogado: Dr. Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, Agravado(s): Valdeci César Bueno de Moraes, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): Município de Lages, Advogado: Dr. Francisco Ramos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilson Antônio Costa, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Agravado(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1772-10.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Aparecida Helena Druzile Quirino, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1807-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Operacional e Gestora - Coopges, Advogado: Dr. Geraldo Peregrino da Silva Filho, Agravado(s): Luciana Candido dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Paiva da Silva, Agravado(s): RGIS - Serviços de Inventários Ltda. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1834-18.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Fabiana Giroto, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Empraser - Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-20.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Fernanda Cleide de Almeida Pinheiro, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1923-68.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - Alunorte, Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Manoel Antônio Santos, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): Actual e Labor Serviços e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1940-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, Advogado: Dr. André Oliveira Santiago, Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Recorrido(s): Antônio Bezerra de Gusmão, Advogado: Dr. Leandro de Albuquerque Menezes, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karla Marçon Spechoto, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 1948-54.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Alves dos Santos, Advogada: Dra. Neusa Lanzarini da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1965-74.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Locar Saneamento Ambiental Ltda. Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins Falk, Recorrido(s): Cícero José de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Ricardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1981-76.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lázaro Bicudo, Advogado: Dr. Vitorio Matiuzzi, Agravado(s): Município de Salto, Procurador: Dr. Álvaro Della Paschoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2030-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Bráz Antônio Simeão Alves, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2039-95.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Sílvia Cristina Carvalho Santos, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2216-11.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Brasbrita Ltda. Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Lívia Flávio de Oliveira, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s): Maringá Agro Pastoril e Mercantil Industrial S.A. Agravado(s): Massa Falida de Apmisa Mineração Ltda. , Agravado(s): Massa Falida de Companhia de Pavimentação e Terraplenagem - Cipate, Agravado(s): Espólio de Tupan de Aguiar Borges, Agravado(s): Mário Augusto Borges, Decisão: por





unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2230-27.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bracol Holding Ltda. Advogada: Dra. Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Bruno Anderson Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2249-98.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vinícius de Castro Ribas, Advogado: Dr. Luiz Alberto Dutra Schimidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2259-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Garantia Pneus e Serviços Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Peixoto, Agravado(s): Ademilton Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2321-15.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Educação Superior e Profissional do Amapá - Cespap Ltda. Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): Rosiane Bastos Nunes, Advogado: Dr. Luiz Magno do Rosário Picanço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322-97.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Jorge Lobato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2349-85.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região - Seaac, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Agravado(s): Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais - Secaespmg, Advogado: Dr. Lilian Carla Vogt de Assis, Agravado(s): Cooperativa Agrícola dos Pequenos Produtores Rurais - Cooperplantas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2384-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Risa Administração de Restaurantes Ltda. Advogado: Dr. Lucileny Labigalini Valentim, Agravado(s): Neusa Luiz Bento, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Agravado(s): Multilit Fibrocimento Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Farah, Agravado(s): Companhia Providência Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cláudia Vargas de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2408-68.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A. Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Jorge Barros Furtado, Advogada: Dra. Ana Carolina Dias, Agravado(s): Gcon Construção Montagem e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2439-61.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kraft Lyne Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Flávio Alexandre de Souza, Agravado(s): Mauri Albano Ribas, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2455-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): José Fabrício Lira Mendes, Advogado: Dr. Jaqueline Alba Di Domenico, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2463-62.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB, Procurador: Dr. Flavia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Francisca Patrícia da Silva, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 2518-24.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Abinaldo Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Maria do Livramento Faustino de Oliveira, Agravado(s): Prestynunes Rental Service Ltda. Advogado: Dr. Jair Roberto Albuquerque de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2602-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): Célio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2614-55.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda. Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Agravado(s): Maria de Lourdes Cameschi Braga, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Agravado(s): Vigo Central de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alexandra Mattar de Roque Vale, Agravado(s): Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2780-87.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Michele Alessandra dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Maria Fonsaca, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2811-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Ramalho Temporal, Agravado(s): Empreendimentos Fator Ltda. Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2814-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Mariana Dias Rosa Rego, Agravado(s): Sumol Indústrias Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2826-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Digerson Marques Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Joaquim Nabuco, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Maciel Griz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2899-64.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Oscar Tunes, Advogado: Dr. Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Agravado(s): Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**Ag-AIRR - 2955-97.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelino Santana Filho, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Agravado(s): Pedrita Planejamento e Construção Ltda. Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3023-31.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Adilson Antônio Miranda, Advogado: Dr. Dirciori Ruthes, Agravado(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3111-53.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A. Advogado: Dr. Alexandre Trindade Meira Henriques, Agravado(s): José Everaldo Alves Barbosa, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3129-09.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teconvi S.A. - Terminal de Containeres do Vale do Itajaí, Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): Júlio Cezar Haito, Advogado: Dr. Ary Juvêncio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3247-50.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Eveline do Vale Pessoa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3273-21.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): Síntia Maria Sampaio de Souza, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 3338-43.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A. Advogada: Dra. Fernanda Adriano Fluhr, Agravado(s): José Silvestre da Costa Filho, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3470-03.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Locar Saneamento Ambiental Ltda. Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins Falk, Agravado(s): Edna Trajano da Silva, Advogada: Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3570-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto de Lacerda Novaes, Advogado: Dr. Adriano Pereira Anunciação, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3657-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Agravado(s): Sebastião Bides Alves, Advogado: Dr. José Marco Luiz Gargaglione, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3805-22.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mariana Durand Rego de Petribu, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3899-24.2010.5.04.0000 da**



**4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instalarme Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Gottfried Maria Emunds, Recorrido(s): Luís Delfino Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES - EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por violação ao artigo 461, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao deferimento de diferenças salariais pela transformação da parcela variável em fixa e incorporação dessa última ao salário, restando prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "Base de cálculo das diferenças de comissões"; não conhecer do apelo quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES - "PLUS" SALARIAL". **Processo: AIRR - 4122-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Kátia Simone Salasar Lacerda, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4192-85.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Sérgio Rodrigues, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Agravado(s): Grammer do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Expresso Nepomuceno S.A. Advogado: Dr. Valmir Aparecido Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4223-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ederaldo Bueno de Macedo, Advogado: Dr. Wilson Vilela Freire, Agravado(s): International Paper do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4231-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GPTI Tecnologia da Informação Ltda. Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): Denise de Souza Monteiro, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5204-37.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda. Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Clovis Gomes Gouveia, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5503-14.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): José Eduardo Duarte, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 5523-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rafael Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Marcos André de Freitas Rodriguez, Agravado(s): FIC Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5614-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wings Calçados, Bolsas e Acessórios Ltda. Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): Bianca Machado Magalhães, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 5911-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda. Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Agravado(s):



Sérgio Luís Bueno de Camargo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6016-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Credicard S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Lidiane Valéria Lins da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7918-67.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paula Roberta Vendrametto Melício, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10423-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Pereira Cunn, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Eduardo Becker Misturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11562-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Pablo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - BASE DE CÁLCULO", por ofensa ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam os honorários assistenciais calculados sobre o valor total da condenação, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais); dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 11710-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Fidis de Investimento S.A. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Daniel Miller, Advogado: Dr. Olimpio Ivani Pedrotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12431-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Edison da Silva Nunes, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12483-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antonielle Calçados Ltda. Advogada: Dra. Marileuza Pergher de Souza, Agravado(s): Neiva Ventura da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): Calçados Fillis S. A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sérgio Celói Flesch, Agravado(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Agravado(s): Cenir de Lima Ramão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13297-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oniz Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Gleison Júnior Vanini, Agravado(s): Pedro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13308-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosângela Fernandes da Silveira John, Agravado(s): Ondina Mendes dos Reis, Agravado(s): Mercúrio Serviços Terceirizados S/S Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13402-**



**69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Denilson Marcelo Azeredo, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13786-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Maximiano de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): Fundação Becker Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13807-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS - Feeng, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Agravado(s): Helen Flores da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Marcelo Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinou pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento e, se superado o óbice do conhecimento, pelo não provimento do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 13910-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Margareth Ketzer Engel, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Associação Educadora São Carlos - Aesc - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 13930-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Jonathas Adolpho Moura da Silva, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14431-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wms Supermecados do Brasil S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Douglas Oviedo de Oliveira, Advogada: Dra. Leila Barcelos Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14793-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jones José Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Iara Terezinha Barth de Azevedo, Agravado(s): Natalino Transportes Ltda. Advogado: Dr. Erivelto Antão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 14967-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): Comércio de Calçados Eco Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 17039-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Célio Miguel Rostirolla, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17113-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Sulina de Serviços Ltda. - Cosusel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Dulcia Beatriz Pereira de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Dra. Cristiane Amorim Fürst da Motta, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Ltda. - Meta, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17312-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Ulisses Darci de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17584-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cladis Ledi Rau, Advogada: Dra. Linda Elem Uflacker Lutz, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec e Outro, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18808-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Rodrigo Moscarelli Rodrigues, Advogado: Dr. Camila Carvalho da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18932-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Editora Globo S.A. Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Cezar Burmann, Advogado: Dr. Carla Regina Barcellos Mallmann, Agravado(s): Global Assinaturas - Distribuidora de Livros e Revistas Ltda. Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19158-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Roberto Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 177 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a prescrição pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 19551-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): Adriana Silva Gacki, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Silva Gacki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40267-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Semp Toshiba Informática Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Milton Costa Corrêa, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125300-17.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Iramby Rocha Júnior, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148200-91.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Embrapack Embalagens Ltda. Advogada: Dra. Luciana Fonseca Reis, Agravado(s): Geneci Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Enrique Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149500-88.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Weberson Dias da Silva, Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154300-62.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Getúlio Vargas Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): Cristiano Lopes Galdino, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 167700-46.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rodrigo de Azevedo Ferreira Leite, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210500-89.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Sérgio Ferreira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224400-42.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A. - CTBC Telecom, Advogada: Dra. Naiara Heloísa Silva, Agravado(s): Marco Antônio Silva Costa, Agravado(s): Engeset Engenharia e Serviços de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. - Cooperbrás, Agravado(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259200-96.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Roberto Batista Murça, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 290320-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joselito Santos da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000173-69.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasif S.A. Administração e Participações Ltda. Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s): Gaspar Luiz da Silva, Advogado: Dr. Márcio de Paula Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5110380-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Santana Pólvora, Advogado: Dr. André Figueirêdo, Agravado(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e treze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma